

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA  
CAPACITAÇÃO DE ASSOCIADOS/  
FUNCIONÁRIOS E FAMILIARES DE  
PESSOAS VINCULADAS À AMA, EM  
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-  
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO,  
SERVIÇO SOCIAL, ENFERMAGEM,  
DIREITO E PEDAGOGIA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, A AMA E A FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO  
FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO.

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - **AMA**, com sede à Av. Dom Antônio Brandão, 218, bairro do Farol, Maceió-Al, CEP: 57.051-190, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.808.582/0001-90, **neste ato representado por seu Presidente, Hugo Wanderley Cajú**, portador do CPF n.º 049.250.874-79 e do RG n.º 1.615.401 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió (AL), doravante designado "AMA" e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO - Dr. RAIMUNDO MARINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.432.605/0001-30, estabelecida na Praça Rui Barbosa, n.º 06, Centro, Penedo, Alagoas, ora denominada "FUNDAÇÃO", mantenedora das Faculdades Raimundo Marinho unidades Maceió e Penedo, representada **neste ato por seu Presidente, Thiago de Lima Sarmento**, brasileiro, alagoano, casado, administrador de empresa, CPF 009.111.534-54, resolvem celebrar o presente convênio destinado a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em **Administração, Serviço social, Enfermagem, Direito e Pedagogia** na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a oferta de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação em Administração, Serviço social, Enfermagem, Direito, Pedagogia e Técnico em enfermagem, **para todos os associados, funcionários e respectivos familiares vinculados à AMA/AL**, ora conveniada com a FUNDAÇÃO, através da Faculdade Raimundo Marinho de Maceió e Penedo, doravante referida como FEBSFRM, consoante normas legais vigentes e o disposto no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ACESSO**



2.1 - Fazer parte do quadro de funcionários dos municípios associados e/ou ser funcionário, e com situação regular junto ao referido órgão de classe, o qual celebra este convênio, estendendo-se aos seus familiares a partir de 2019.1;

2.2 - Submeter-se a processo seletivo (Vestibular), a ser realizado pela FEBSFRM, conseguindo aprovação, com exceção de aluno regularmente matriculado, o que também será beneficiado com o mesmo convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O desconto previsto para o ingresso no curso a ser escolhido pelo interessado, corresponderá a 40% dos valores vigentes, ocorrendo situação idêntica em relação às mensalidades.

**\*Valor para pagamento até dia 10 de cada mês. Após essa data, pagarão os valores normais acrescidos de juros e multa, sendo certo que em nenhuma hipótese a AMA poderá ser responsabilizada pela inadimplência de qualquer beneficiário.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica estabelecido que o reajuste do pagamento das mensalidades ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, ou seja, a partir do início do ano letivo, observando-se o respectivo reajuste de acordo com as regras que venham a ser adotadas pela FEBSFRM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE FEBSFRM**

4.1 - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a **FEBSFRM**, compromete-se a:

4.1.1 - oferecer vagas, para Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Administração, Serviço social, Enfermagem, Direito e Pedagogia, para todos os associados, funcionários e familiares de pessoas vinculadas à AMA/AL;

4.1.2 - realizar o Processo Seletivo dos candidatos devidamente inscritos;

4.1.3 - realizar cadastramento e matrícula em disciplinas no Curso para o qual o candidato vier a ser classificado, garantindo-lhe as mesmas condições de ensino-aprendizagem que oferecer aos demais alunos do curso na instituição;



4.1.4 - elaborar relação de alunos que foram matriculados para compor anexo único deste instrumento vinculatório;

4.1.5 - Garantir espaço físico no prédio da Faculdade Raimundo Marinho de Maceió e Penedo, com acomodações adequadas ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

4.1.6 - avaliar, sistematicamente, ao longo da realização do Curso, informando ao órgão de classe, o desempenho acadêmico dos candidatos classificados no Processo Seletivo e devidamente matriculados;

4.1.7 - quando solicitada pelo aluno integrante do convênio, emitir certificados e quaisquer outros documentos institucionais que comprovem participação e desempenho acadêmicos, bem como emitir e registrar o diploma de graduação, de conformidade com a lei vigente e normas internas da faculdade.

4.1.8 - Observar as normas próprias do órgão de classe quando do desenvolvimento, nas suas dependências, de atividades de cunho didático-pedagógico, tais como estágios supervisionados;

4.1.9 - Responsabilizar-se pelo custeio do material permanente de consumo e de recurso audiovisuais como: DVD, retro projetor, data show, que exceda o regularmente necessário para a execução das atividades que constituem os objetivos deste convênio;

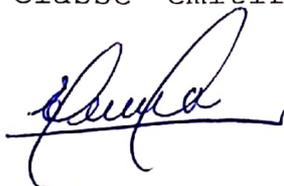
#### **4.2 - Compete ao órgão de classe:**

4.2.1 - Prestar informação que possa contribuir para a elaboração de planos e/ou planejamentos, quando solicitadas pela FEBSFRM, desde que previamente autorizada pela Diretoria da AMA;

4.2.2 - Garantir à FEBSFRM as condições para o cumprimento de atividades didático-pedagógicas em conformidade com o estabelecido na grade curricular do Curso;

4.2.3 - Colaborar com a FEBSFRM no desenvolvimento de projetos, nos termos especificamente acordados entre as convenientes e observados os critérios científicos estabelecidos pela Coordenação do FEBSFRM;

4.2.4 - Quando da matrícula do aluno, compete ao órgão de classe emitir declaração comprovando quitação da pessoa



inscrita no órgão de classe, cujo convênio decorre de sua inscrição e regularidade.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - Este Convênio de Cooperação vigorará por no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de novo convênio.

5.1.2 - Em caso de rescisão deste Convênio de Cooperação, antes da plena execução de seu objeto, caberá a parte que der causa, comunicar com antecedência de 30 (trinta dias) a referida rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

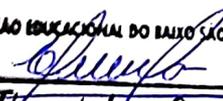
Havendo descumprimento das obrigações descritas no presente Convênio, poderá ser o mesmo denunciado pela parte prejudicada, desde que, cumulativamente, haja notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e não seja sanado o problema no mesmo prazo.

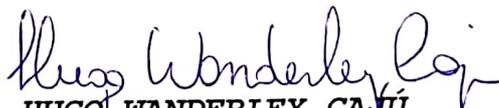
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Convênio de Cooperação.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/ AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO  
P/   
THIAGO DE LIMA SARMENTO  
Presidente da FEBSFRM

  
HUGO WANDERLEY CAJÚ  
Presidente do AMA